



Pirassununga, 24 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que acrescenta dispositivos aos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 23 de abril de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

“Acrescenta dispositivos aos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 126 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 126.....

I -

II -

III -

IV - o contribuinte, seu cônjuge/companheiro, ascendente ou descendente em linha reta portador de Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica.” (AC)

Art. 2º O artigo 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, passa a

Pirassununga, 24 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“§3º Na hipótese do inciso IV do artigo 126, a concessão da isenção fica condicionada ao que segue, sendo válida por 01 (um) ano, após o que deverá ser renovada nas mesmas condições já especificadas:

I – comprovação, através de laudo médico idôneo e exames respectivos, de que é portador da enfermidade ou tem cônjuge/companheiro, ascendente ou descendente nesta condição;

II – comprovação de que é proprietário de apenas 01 (um) imóvel, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel com o encargo de recolher o imposto;

III – declaração de que é cadastrado em entidade existente no município de apoio a portadores de Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica;

IV – comprovação de que possui renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 09 de abril de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei Complementar pretende conceder isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os contribuintes ou seus dependentes que são portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), ou Insuficiência Renal Crônica.

As citadas enfermidades causam grande comoção em virtude da gravidade e do sofrimento por que passam os doentes e seus familiares. Nesse momento de dificuldade, o cidadão pirassununguense poderá contar com o apoio do Município ao isentar esses indivíduos do pagamento do IPTU, minimizando os gastos presumivelmente altos com tratamentos médicos, exames, medicações, viagens e outros.

Para se valer do benefício, o proprietário do imóvel deverá comprovar a enfermidade por laudo médico; apresentar certidão comprobatória de propriedade de apenas um imóvel e declaração de cadastro em entidade existente no município de que é portador de Neoplasia Maligna (câncer); Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica, sem embargo de outros requisitos que o Poder Público eventualmente venha a regulamentar por decreto.



Pirassununga, 24 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

Cumprе ressaltar que essa iniciativa tem sido adotada em outros municípios com grande êxito, como é o caso de Atibaia, Campos do Jordão e Santana de Parnaíba, todos no Estado de São Paulo.

O artigo 3º da Propositura em tela determina que “Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação” produzindo efeitos imediatos. Não é o caso de aplicação do princípio da anterioridade tributária, já que “quando determinado contribuinte é beneficiado por isenção legalmente concedida (...), não há que se falar em qualquer prazo para que o benefício possa gerar efeitos concretos”, afirma o douto tributarista Ricardo Alexandre em seu livro Direito Tributário Esquematizado. Logo, poderá usufruir da isenção tão logo seja esta Propositura aprovada.

Quanto à constitucionalidade, importa esclarecer que em matéria tributária, quando se trata de criação e aumento de tributos, não há dúvida de que a competência legislativa é concorrente, podendo partir tanto de membros do Legislativo como do Chefe do Executivo, porque nem a Constituição Federal (art. 61) e nem a Constituição Estadual (art. 24) estabelecem a exclusividade quanto à iniciativa de leis dessa natureza. O Supremo Tribunal Federal, apreciando o Tema 682 da repercussão geral, assentou que “Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal”.

Portanto, a Suprema Corte pátria tem decidido, de forma reiterada, ser concorrente a iniciativa para elaboração de leis que versem sobre matéria tributária, inclusive para concessão de isenção fiscal; e ainda que a lei cause eventual repercussão em matéria orçamentária.

Nesse sentido:

“NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA REPERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III Agravo Regimental improvido” (RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 06.09.2011).

É o que tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão

Pirassununga, 24 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

que envolve Lei nº 1.528, de 10 de dezembro 2015, que “dispõe sobre isenção de IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a pessoas nas condições que especifica e dá outras providências”. Inconstitucionalidade. Não configuração. Iniciativa do processo legislativo referente à matéria tributária que é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. Reflexo no orçamento municipal que não se confunde com a competência para legislar. Criação de normas tributárias e não de leis orçamentárias. Ausência de aumento de despesas. Fundamentos ligados à Lei de Responsabilidade Fiscal que não podem servir de parâmetro do controle de constitucionalidade, enquadrando-se no controle de legalidade. Eventual entendimento de falta de razoabilidade que igualmente ingressa no aspecto legal financeiro, inexistindo, na constitucionalidade a ser analisada neste processo, qualquer violação neste sentido. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação improcedente” (ADIN nº 2116105-36.2017.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos, j. 31/01/2018) (*grifamos*)

Por fim, oportuno consignar que a norma não impõe obrigações à Administração Pública e nem estabelece qualquer situação que ingressa especificamente na gestão administrativa, que faz parte da função típica do Poder Executivo. Dessa senda, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º

da Lei Orgânica Municipal. Ademais, não há, com a alteração da norma sobre a referida contribuição, aumento de despesas. Neste ponto, importa ressaltar que não se trata de norma que aumenta despesa, mas que dispensa receita.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 09 de abril de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal
de Cultura e Turismo

EDITAL Nº 07/2019 – SMCT
CHAMAMENTO PÚBLICO – 1º de Maio
de 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público que estará recebendo nesta secretaria, até o dia 29 de abril de 2019, inscrições de CANTORES / MÚSICOS SOLO, BANDAS, GRUPOS, APRESENTAÇÕES CIRCENSES, RADIALISTAS, EMISSORAS DE RÁDIO QUE QUEIRAM DIVULGAR O EVENTO

Pirassununga, 24 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

EM SUAS PROGRAMAÇÕES E PROMOVER AÇÕES NO LOCAL, para participar **sem o recebimento de cachê, alimentação, hospedagem e traslados**, das festividades em comemoração ao Dia do Trabalhador e do 25º Aniversário do Parque, a serem realizadas dia 1º/05/2019, no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite. Informações pelo telefone 3563-0530.

Pirassununga, 23 de abril de 2019.

Roberto Donizeti Bragagnollo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o Sr. **SÉRGIO RICARDO SINOTTI**, portador do **CPF nº 253.758.668-97**, na condição de sócio proprietário da empresa **BRASIL CITRUS COMERCIAL AGRÍCOLA EPP – CNPJ nº 07.813.388/0001-99** para comparecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente edital, na Fiscalização de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, Rua Galácio Del Nero, nº 51 – centro, para tomar conhecimento do conteúdo do protocolo administrativo nº 3027/2018.

Pirassununga, 23 de abril de 2019

LEONARDO FLINK MAIALLE
Secretário Municipal de Finanças

SAEP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Os membros da Comissão Especial Técnica, designados pela Portaria 19/2019, declararam que o software apresentado pela licitante FIORILLI SOFTWARE LTDA atende de forma integral as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme Ata da Apresentação Técnica lavrada em 23 de abril de 2019. Pirassununga, 23 de abril de 2019. Vivian C. F. M. Franco - Pregoeira

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 45/19. Processo Administrativo: 1541/19. Pregão Presencial: 37/19. Objeto: Registro de Preços de cargas de gás GLP P45 para a Cozinha Comunitária, cursos da Padaria Artesanal e Projeto Cuidando do Amanhã. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 25 de abril de 2019. Os envelopes deverão ser entregues às 08:30 horas do dia 13 de maio de 2019, na Seção de Licitações. Pirassununga, 24 de abril de 2019. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.



Pirassununga, 24 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 152/18. Processo Administrativo: 4054/18. Pregão Presencial: 121/18. Objeto: Registro de Preços de carne de frango para o setor de Merenda Escolar. Proponentes: 09. Ata de Registro de Preços nº 19/19. Compromissária: VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 22/04/19. Ata de Registro de Preços nº 18/19. Compromissária: IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 22/04/19. Ata de Registro de Preços nº 17/19. Compromissária: DISTRIBUIDORA NANCY LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 23/04/19. Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

Procuradoria-Geral do Município

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Protocolo nº 075/2019

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.422, de 27 de dezembro de 2018.

Convênio nº 02/2019

Termo Aditivo nº 91/2019

Constitui objeto deste Termo Aditivo de Convênio a prestação dos serviços, procedimentos, compromissos e metas, com a finalidade de garantir o acesso à saúde e proteção do indivíduo, por meio da **assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto**

Socorro, PAM e SAMU, no âmbito do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE em Pirassununga de maneira complementar, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública ou de demanda espontânea.

Em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, fls. 154, bem como Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fls. 155-157 e parecer jurídico da PGM, fls. 158, fica alterado o Provedor da Entidade da seguinte forma:

De: Sr. EDINALDO BARBOSA LIMA, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, tel.: (19) 3561 2571, e-mail: edinaldo376@gmail.com.

PARA:

Sr. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 15/08/1956, portador da Cédula de Identidade RG nº: 8.685.653-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.037.168-20, residente e domiciliado na Rua Ivan Clayton Oliveira, 1293- Jardim Lauro Pozzi, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13633-334, tel.: (19) 9 9731 - 3121, e-mail pessoal: joserobertor@bol.com.br.

Fica alterada, também, a Mesa Diretora, conforme Ata de Assembleia Geral constante no Anexo Único.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo



Pirassununga, 24 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

presente termo.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2019

Pirassununga, 23 de abril de 2019.

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR

Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROTOCOLO Nº 3954/2012

CONVÊNIO Nº 03/2019.

TERMO ADITIVO Nº 89/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.423, de 04 de fevereiro de 2019 e Lei 13.019/2014.

Constitui objeto deste Termo Aditivo de Convênio a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise, pela ENTIDADE aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, que já se encontram em programa. Em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, fls. 438, bem como Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fls. 439-441 e parecer jurídico da PGM, fls. 442, fica alterado o Provedor da Entidade da seguinte forma:

De: Sr. EDINALDO BARBOSA LIMA, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, tel.: (19) 3561 2571, e-mail: edinaldo376@gmail.com.

PARA: Sr. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, nascido aos

15/08/1956, portador da Cédula de Identidade RG nº: 8.685.653-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.037.168-20, residente e domiciliado na Rua Ivan Clayton Oliveira, 1293- Jardim Lauro Pozzi, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13633-334, tel.: (19) 9 9731 - 3121, e-mail

peçoal:

joserobertor@bol.com.br.

Fica alterada, também, a Mesa Diretora, conforme Ata de Assembleia Geral constante no Anexo Único.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente termo.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2019

Pirassununga, 23 de abril de 2019.

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR

Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Processo Administrativo nº 241/2010

Convênio nº 023/2015

Fundamentação Jurídica: Lei 13.019/2014 e Lei Municipal 5.426/2019.

Termo Aditivo nº 90/2019.

Constitui objeto deste Termo Aditivo de Convênio Constitui objeto do presente termo Aditivo a execução do Plano Operativo Anual – POA.

Em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, fls. 2396, bem como Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fls. 2397/2399 e parecer jurídico da PGM, fls. 2400, fica alterado o Provedor da Entidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

da seguinte forma:

De: Sr. EDINALDO BARBOSA LIMA, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, tel.: (19) 3561 2571, e-mail: edinaldo376@gmail.com.

PARA:

Sr. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 15/08/1956, portador da Cédula de Identidade RG nº: 8.685.653-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.037.168-20, residente e

domiciliado na Rua Ivan Clayton Oliveira, 1293- Jardim Lauro Pozzi, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13633-334, tel.: (19) 9 9731 - 3121, e-mail pessoal: joserobertor@bol.com.br.

Fica alterada, também, a Mesa Diretora, conforme Ata de Assembleia Geral constante no Anexo Único.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente termo.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2019

Pirassununga, 23 de abril de 2019.

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91

Rua Frederico Port, 74 - Centro - Pirassununga/SP - Fone: (19)3561-5214

Resolução nº 001/2019

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga.

No uso de suas atribuições, este colegiado resolve:

Instituir a Comissão Eleitoral para o processo de escolha de conselheiros tutelares para o mandato 2020/2024, cujas atribuições estão previstas na Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA.

Presidente: Maira Cristina Soares

Vice-presidente: Maria Rosa Rizzo

1º Secretário: José Arruda

2º Secretária: Maria Priscila Sampaio de Souza

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2019.


Maira Cristina Soares
1ª Secretária



Pirassununga, 24 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS, REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, tendo como pauta, o Ofício do Ministério Público, que deve ser respondido por este conselho. Onde solicita informações acerca do funcionamento do Conselho Tutelar Municipal, com relação a instalações, equipamentos e funcionários. Secretária de Direitos Humanos, Maria Priscila iniciou a reunião esclarecendo os fatos relatados e motivo da convocação da reunião extraordinária; comentou que há algum tempo o Conselho Tutelar, envia ofícios a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, bem como a este conselho, solicitando material administrativo, bens de consumo e fixo (carro, benzinhas, material de limpeza, carro, computadores e outros); mostrou cópia de A.R. justificando compras dos materiais de consumo solicitados, e afirmou que os mesmos estão sendo entregues. Informou que o carro está na montadora, possivelmente será entregue na próxima semana e deverá ser usado somente para visitas e procedimentos dentro da área urbana; a combe, que já é do Conselho Tutelar, será usada para transitar na área rural, assim ficarão dois carros a disposição do mesmo. Esclareceu os problemas com motoristas e orientou sobre horários dos mesmos, também informando que haverá um motorista exclusivo para este serviço. Assim, foi reforçada a orientação da necessidade de controle de quilometragem dos carros que ficarão a disposição do Conselho Tutelar. Sra. Genivalda, conselheira representante do Conselho Tutelar nesta reunião, comentou que a impressora está com problemas; após ser questionada pela conselheira Deise sobre as necessidades do C.T. Foi orientada a solicitar ao escriturário sedido ao Conselho pela Prefeitura Municipal, que realize orçamentos para tal manutenção, assim como o mesmo deve solicitar serviços de manutenção e de material de consumo por C.I. - Comunicação Interna ou via e-mail aos setores responsáveis as necessidades; a representante do CMDCA, sra. Deise explicou como estes procedimentos funcionam e que a Secretaria de Direitos Humanos deverá ser comunicada caso o documento de solicitação não seja atendido. Após esclarecer que as solicitações estão sendo atendidas, dentro das possibilidades, a sra. Maria Priscila deu por encerrada a reunião, questionando a conselheira tutelar sobre outras necessidade e dúvidas sobre o que está sendo realizado pela administração, sem mais solicitações, os conselheiros À baixo relacionados, presentes, comentaram sobre temas a serem abordados por este colegiado no decorrente ano e, eu Maira Cristina Soares, secretária deste colegiado, lavro esta ata.

Relação dos presentes: - Maria Priscila Sampaio de Souza – Sec. Mun. De Dir.Humanos, Cidadania e Justiça -

Sônia Irani Mangetti da Silva – Sec. Mun. de Prom. Social -

Juliana de Cássia Baptistella Ciol – APAE -

Thiago Couto – SAICA -

Marcilei Ap. Conradi Villan – Sec. Mun. de Prom. Social -

Deise Armelinda Lozano – Sec. Mun. de Dir. Humanos, Cidadania e Justiça -

Genivalda T Mendes – Cons. Tutelar -